

Visconde do Uruguai e a ética do estadista

Prof^a. Dr^a. Anna Maria Moog Rodrigues

(Academia Brasileira de Filosofia – Rio de Janeiro – RJ – Brasil)

(Instituto de Filosofia Luso-Brasileira – Lisboa - Portugal)

annamaria.moog@gmail.com

Resumo: O Visconde do Uruguai, uma das mais eminentes figuras do 2º Reinado brasileiro, foi Deputado em várias legislaturas, Ministro da Justiça por duas vezes e três vezes Ministro dos Negócios Estrangeiros. Foi quem elaborou o novo Código do Processo e a Lei de Interpretação do Ato Adicional, que trouxeram a pacificação das províncias depois das rebeliões do período da Regência e a unificação da nação. No livro *Ensaio sobre o Direito Administrativo* expõe seu pensamento, inspirado num “ecletismo esclarecido” acerca das questões maiores da política do seu tempo.

Palavras-Chave: Império brasileiro; ação política; ecletismo; ética; vida.

1. Considerações iniciais

Paulino José Soares de Souza, o Visconde do Uruguai, foi o principal teórico da corrente conservadora do Segundo Império¹ e um dos principais construtores das instituições políticas que perduraram até a queda do regime². Não foi filósofo. Seu pensamento e sua ação cingiram-se ao campo do Direito e da Política. Não obstante, em várias passagens de sua obra maior, publicada em 1862, o *Ensaio Sobre o Direito Administrativo*, inspirada no que ele denomina de “ecletismo esclarecido”, encontra-se um pensamento moral muito semelhante ao que será eventualmente sistematizado por Paul Janet, quando o filósofo eclético francês, publicou em 1874, a obra *La Morale*. Há, no racionalismo pragmático do Visconde do Uruguai, uma perfeita sintonia com a ética do ecletismo, com a ética do dever, cujo sentido foi resumido por Antonio Paim, na sua clássica *História das Idéias Filosóficas no Brasil*: “À frente um bem a realizar que é a perfeição do homem. Em seguida a lei do dever que ordena realizar este bem em si. Enfim, o bem moral que consiste na obediência à lei”³.

Em outras palavras, o bem moral supõe o bem natural que lhe é anterior e serve de fundamento. A felicidade é uma escolha racional, identifica-se com a perfeição e reveste-se do caráter de obrigatoriedade.

A proposta ética do Visconde do Uruguai, se expressa em termos políticos e no estudo das instituições do país, assim como nas recomendações para o seu aperfeiçoamento. Paulino José Soares de Souza foi considerado por muitos estudiosos da História do Brasil um dos mais completos

1 Ver Ubiratan Macedo, *A Liberdade no Império*. São Paulo: Convívio, 1977.

2 Ver João Camilo de Oliveira Torres, *Os Construtores do Império*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

3 Antonio Paim, *História das Idéias Filosóficas no Brasil*. 5 ed. Londrina: EDUEL, 1997, p. 436.

estadistas do Império brasileiro. Foi estadista, no sentido que ele mesmo deu ao termo, quando definiu as qualidades requeridas aos membros do Conselho de Estado. Escreveu que tais homens, deveriam ser, acima de tudo

... estadistas, ...homens políticos mais eminentes pela sua posição, pelo interesse que tenham pela estabilidade das instituições, pela força moral que as suas luzes, posição, caráter e serviços possam dar aos seus conselhos,e (que) possuam eles a indispensável qualidade da prudência⁴.

2. O estadista

Paulino tinha 25 anos quando Evaristo da Veiga incluiu seu nome na lista tríplice do Partido Moderado, para a primeira legislatura da Assembleia Provincial, da recém criada Província Fluminense. Foi eleito e assim ingressou na carreira política. Dois anos depois, já havia granjeado o respeito de todos os membros da Assembleia, pela sua cultura e saber jurídico. Foi então convidado pelo Regente Feijó para assumir a pasta da Justiça. Não aceitou o convite, alegando que ainda não estava preparado para exercer tão alto cargo. Não obstante, em 1836, contando apenas 29 anos, foi nomeado, por Feijó, Presidente da Província do Rio de Janeiro. A partir de então, eleito para sucessivas legislaturas, ocupou vários cargos no governo. Por duas vezes foi Ministro da Justiça, (1840 e 1841); por três vezes foi Ministro dos Negócios Estrangeiros (1843, 1849 e 1852); foi nomeado Senador vitalício pelo Imperador, e membro do Conselho de Estado.

Como Ministro da Justiça, foi o principal redator do novo Código do Processo que tornou efetiva a Lei de Interpretação do Ato Adicional, da qual ele mesmo havia sido o relator quando deputado, e da qual resultou a consolidação do poder central do país e sua definitiva unificação.

Na prática, a Lei de Interpretação do Ato Adicional revogava grande parte da autonomia que havia sido atribuída às províncias na anterior reforma da Constituição; autonomia que fora inspirada no modelo da organização dos Estados Unidos da América. Entretanto, a consequência do Ato Adicional, a aplicação daquele modelo ao Brasil, fora o progressivo afastamento das províncias umas das outras, assim como do centro, e as sucessivas rebeliões que conturbaram todo o período da Regência. A Lei de Interpretação do Ato Adicional, e o novo Código do Processo, ambos redigidos por Paulino, dotaram o país das instituições que centralizaram o poder. Uma vez promulgadas, eventualmente pacificaram as províncias, acabaram os surtos de rebeliões, inclusive as de Minas e São Paulo, garantindo finalmente, e de forma definitiva, a unidade da nação.

4 Visconde do Uruguai, *Ensaio Sobre o Direito Administrativo*. Tomo I. Rio de Janeiro. Typographia Nacional: 1862, p. 278 a 281.

Quer como homem de ação, quer como homem de pensamento; quer como legislador, quer como ministro ou embaixador, Paulino impôs-se sempre pela imensa capacidade de estudo e de trabalho, pelo total domínio dos temas a que se dedicava, pela agudeza de sua argumentação e pelo vigor com que defendia suas ideias. Superou muitas vezes acirrada oposição tanto com atitudes enérgicas quanto com habilidade e tato no trato com opositores. Na política, fez o duro aprendizado de não só se opor a adversários, mas, o que é mais difícil, de contrariar os interesses de correligionários e amigos.

Tal foi o caso quando se bateu pela abolição do tráfico negreiro, ocasião em que entre seus parentes, amigos e correligionários se encontravam grandes proprietários de terra e de escravos, produtores de açúcar e de café. Ainda que a lei da abolição do tráfico tenha sido apresentada e assinada por Eusébio de Queiroz, e por este motivo leve o nome do então Ministro da Justiça, foi de Paulino a iniciativa, a elaboração e a ferrenha defesa que culminou com a aprovação final da lei.

A atuação de Paulino no trato da espinhosa posição do Brasil com relação ao ditador Juan Manuel Rosas da Argentina revelou requintada habilidade diplomática. Como Ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulino manteve contatos com os representantes dos diferentes estados que, além do Brasil, eram os interessados no conflito, Uruguai, Paraguai, Bolívia e Argentina, assim como com os embaixadores da França e da Inglaterra, os quais, tacitamente, se inclinavam a favorecer o plano de Rosas, de restaurar o antigo Vice-Reinado do Prata, com a conseqüente diminuição do papel representado pelo Brasil na região.

Durante dois anos, Paulino urdiu e executou a estratégia que provocaria eventualmente a queda de Rosas, a vitória das tropas aliadas e a definitiva afirmação de nossa posição no sul do continente.

À frente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, desenvolveu uma política reconhecidamente “americanista”, que enfatizava a importância das nossas relações com os países vizinhos.

Embaixador Plenipotenciário, Paulino representou o Brasil na corte de Napoleão III, onde tratou da espinhosa questão dos nossos limites no Amazonas, defendendo o limite da Guiana Francesa no Oiapoque, em oposição às pretensões francesas que de muito ampliariam o território francês na região. Mais uma vez, os estudos aprofundados da questão, levaram a melhor no confronto com os representantes do Imperador francês, e, ainda que não tivesse sido definitivamente concluído o tratado dos limites naquela ocasião, foram os argumentos do Embaixador brasileiro que eventualmente obrigaram o governo francês a aceitar a demarcação por ele defendida.

Em agradecimento e reconhecimento pelos serviços prestados à Coroa, D. Pedro II concedeu-lhe o título de Visconde do Uruguai, com grandeza. O título representou o universal reconhecimento de que o Visconde havia sido o verdadeiro vencedor no confronto com Rosas e o libertador do Rio da Prata.

Chamado a fazer parte do Conselho de Estado, integrou o corpo do Conselho, declinando, entretanto, o convite do Imperador, para assumir a Presidência do mesmo, quando de seu retorno da Europa.

Cansado das lides políticas, e com a saúde debilitada, retirou-se finalmente da vida pública para se dedicar a escrever suas memórias sobre a política externa do Brasil. Mas, em vez disso, escreveu dois livros para os quais havia reunido toda a documentação de que dispunha, pela longa prática no trato com as questões da organização política do país: o clássico *Ensaio Sobre o Direito Administrativo e Estudos Práticos Sobre a Administração das Províncias no Brasil*.

Na Introdução ao *Ensaio*, confessou que havia encontrado dificuldades para executar o plano de escrever suas memórias, dificuldades que o foram inclinando a adiar o projeto:

A história de tais acontecimentos, escrita por quem foi neles, há pouco tempo, também ator, e teve nas mãos o fio dos segredos da época, pode fazer mal, quando os fatos não manifestaram ainda todas as conseqüências que os pejam. Repugnava-me, além disso, entrar em certas apreciações, as quais poderiam talvez molestar pessoas, às quais consagrei e consagro respeito e afeição e que mui bons serviços tem prestado ao país⁵.

Acerca deste *Ensaio Sobre o Direito Administrativo* comentou o renomado jurista Célio Borja:

não foi a primeira obra publicada no Brasil sobre o direito administrativo, mas esse fato não retira o genuíno merecimento do Ensaio que, graças ao excepcional tirocínio do seu Autor, pôde dar às normas e às instituições um tratamento singular, fazendo-as brotar do chão da história e pondo-as em permanente contraste com os fatos contemporâneos⁶.

3. O conservador

Paulino José Soares de Souza foi o incontestado chefe do Partido Conservador durante décadas do século passado. João Camilo de Oliveira Torres, no livro sobre *Os Construtores do Império* define o que significa ser conservador:

É uma posição política que reconhece que a existência das comunidades

⁵ Visconde do Uruguai, *Ensaio Sobre o Direito Administrativo*. Tomo I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862, p.V.

⁶ Célio Borja, Introdução. *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. 3 ed. Brasília.

está sujeita a determinadas condições e que as mudanças sociais, para serem justas e válidas, não podem quebrar a continuidade entre o passado e o futuro... O conservador acha impraticáveis e condenadas ao suicídio todas as reformas fundadas unicamente na vontade humana, sem respeito às condições preexistentes⁷.

O conservadorismo se opõe ao ‘progressismo’, Isto é, à crença de que toda inovação há de ser sempre boa, toda mudança há de ser sempre no sentido de melhorar o antigo, que é visto sempre como velho e feio. Em sua forma aguda, o progressismo é o revolucionarismo, atitude de quem quer destruir tudo e começar tudo de novo a partir da estaca zero.

Os Conservadores no Brasil do século passado não eram menos liberais em suas convicções acerca da liberdade do que os progressistas. Depois da onda avassaladora desencadeada pelos ideais do iluminismo e da Revolução Francesa, praticamente todos os que nas Américas pensavam sobre política eram liberais. Todos aspiravam, igualmente, à liberdade, que se traduzia como aspiração à independência da metrópole.

No final do período da Regência, período de rixas e grande exaltação, o Partido Moderado partiu-se em duas facções, das quais surgiram os Partidos Conservador e Liberal. Até a proclamação da República, os dois partidos se alternaram no poder, comprovando que a política do Império foi dominada pelos liberais “moderados”.

O movimento do “regresso” foi liderado por Bernardo Pereira de Vasconcellos e pugnou pela volta da centralização da administração do país em oposição à política iniciada com a promulgação do Ato Adicional. Joaquim Nabuco diria que Paulino fora a alma que realizara o pensamento político de Bernardo Pereira de Vasconcellos, reconstituindo as bases da autoridade no país e criando a engrenagem política que, segundo Silvio Romero, foi “a mais coesa jamais existente na história de um grande país.”

Paulo Mercadante, autor do valioso estudo sobre a *Consciência Conservadora no Brasil*, por sua vez, dirá que

Às forças sociais que prevaleceram no movimento da Independência cabe a responsabilidade da tendência regressista, que encontraria em Paulino de Souza o seu herói. Exigia-se um líder realista, hábil, inflexível. O Regresso tinha em mira uma engrenagem que garantisse a unidade do Império, e a Paulino de Souza caberá a tarefa histórica de montá-la e consolidá-la. Sua função seria, em termos hegelianos, tão criadora quanto a da parteira que ajuda a trazer para fora o que no útero se tornou maduro⁸.

7 João Camilo de Oliveira Torres, *Os Construtores do Império*. Coleção Brasileira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p. 1 e 2.

8 Paulo Mercadante, *Ciência, Filosofia e Direito*, Visconde do Uruguai I, in www.paulomercadante.wordpress.com/2010/02/14/visconde-do-uruguai

Em mais de uma oportunidade, Paulino explicitaria o próprio pensamento, quer em discursos pronunciados na Assembléia, quer nos livros publicados. Assim, na Introdução ao *Ensaio Sobre o Direito Administrativo*, dirá que: A liberdade política é essencial para a felicidade de uma nação” e mais, “O estudo das nossas instituições tem-me convencido de que felizmente, as largas e liberais bases em que assentam, são excelentes” ; mas, ao mesmo tempo, lastimava profundamente “ o desamor com que tratamos o que é nosso, deixando de estudá-lo, para somente ler superficialmente e citar coisas alheias, desprezando a experiência que transluz em opiniões e apreciações de estadistas nossos”⁹.

Considerava que a liberdade política era essencial para a felicidade de uma nação e que uma nação deveria ter em vista, nas suas instituições, assegurar a liberdade, o direito e garantia do bem-estar dos seus cidadãos.

Mas, para tanto, não bastava bradar a palavra liberdade: “Há muita gente que crê que a palavra liberdade é mágica, e opera por si mesma todos os melhoramentos”, que “decretada a liberdade está tudo remediado”¹⁰.

Contudo, no entender de Paulino, as coisas não se passavam tão facilmente assim. Ao relembrar o clima de insegurança reinantes no período da Regência, que ameaçara tomar conta do país, Paulino interpretava que as causas dos males que assolavam o país foram a anarquia, a impunidade e a insubordinação. Era preciso, dizia ele na Assembleia:

Adotar uma política larga que, fazendo calar as vozes mesquinhas de influências locais, e de interesses particulares, desse lugar a que somente pudesse ser ouvida a da Razão Nacional, única e verdadeira indicadora do pensamento e necessidades públicas¹¹.

E quando foi ao plenário para fazer o histórico das rebeliões e dar conta de sua atuação como Ministro da Justiça, no governo que debelara as rebeliões, inclusive das punições que ele havia imposto aos revoltosos, Paulino asseverou:

Foram tomadas medidas fortes que foram aqui acusadas de inconstitucionalidade, e como não justificadas pelas circunstâncias. O ministro que dissesse, ainda mesmo na maior crise revolucionária, nas mais arraigadas circunstâncias, ainda mesmo que visse o país e as instituições no maior perigo: Eu não lançaria mão dos remédios

9 Visconde do Uruguai, *Ensaio Sobre o Direito Administrativo*. Tomo I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862, p. IX a XV.

10 José Antonio Soares de Souza. *A Vida do Visconde do Uruguai*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944, p.112.

11 *Idem*, p.120.

heróicos que a Constituição facultou ao Governo para casos semelhantes, mereceria que se lhe dissesse: Retirai-vos de um lugar que requer mais coragem e decisão.

E, logo adiante, no mesmo discurso:

Senhores, eu não desespero e nunca desesperarei de ver consolidada a ordem , nem da salvação do país... Não se conclua, porém, do que tenho dito, que sou amigo do arbítrio e das medidas de violência. Não. Eu amo sim, certamente a liberdade; devo-lhe muito. É por isso que entendo que se deve empregar todos os meios para salvar o país do espírito revolucionário, porque este produz a anarquia e a anarquia destrói, mata a liberdade, a qual somente pode prosperar com a ordem¹².

4. Ética eclética

A corrente de filosofia francesa, o ecletismo de Maine de Biran, Victor Cousin e Royer Collard, era a filosofia da elite pensante do Império.

O motivo dessa adoção quase universal não era mero mimetismo da cultura francesa. Na verdade, como costuma ser o caso, a adoção do pensamento de um determinado filósofo ou de uma determinada corrente de pensamento, resulta do fato de que tal pensamento ou tal corrente oferece uma resposta a um problema que está posto. No caso, o problema que estava sendo enfrentado pelos homens do século passado no Brasil, era o de incorporar os novos conhecimentos científicos sem abrir mão de suas crenças e convicções, no mais das vezes católicas. O ecletismo, com sua proposta de que ao homem culto competia buscar a verdade onde ela se encontrasse, respondia perfeitamente ao dilema.

O ecletismo francês não privilegiava uma corrente em detrimento de outra. Entre o racionalismo e o empirismo, o ecletismo não se limitava a conciliar os termos opostos, a depurá-los do que tinham de extremado. Era um ” ecletismo de um ponto de vista original, médio por sua própria natureza...”¹³

Este tipo de pensamento predisponha à uma postura tolerante, indispensável para a conciliação. Depois dos tempos atribulados e conturbados que se seguiram à Independência. Havia necessidade de calma e de paz para reconstruir os alicerces da nacionalidade. O mesmo se passava na França, após o conturbado período que se seguiu à Revolução, ao Terror, ao Império Napoleônico e seu esfacelamento. Por vivenciarem um momento histórico semelhante, os brasileiros adotaram a

12 José Paulino Soares de Souza. *A Vida do Visconde do Uruguai*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944, p. 160 -161.

13 Antonio Paim. *História das Idéias Filosóficas no Brasil*. Londrina: UEL, 1997, p. 391.

solução que melhor atendia aos reclamos de sua própria situação. E esta solução era o ecletismo francês.

Daí se explica a simpatia de Uruguai pelo pensamento de François Guizot, cuja afinidade com o pensamento do Visconde foi bem assinalada por Ricardo Vélez Rodríguez¹⁴.

À feição do pensamento eclético, Uruguai insistia, ao longo de toda a sua trajetória política e em todos os seus discursos, assim como nos livros e nas demais publicações, na necessidade de se estudar tudo o que fosse concernente à tranquilidade pública. Considerava indispensável que o político e o administrador conhecessem perfeitamente a realidade do próprio país.

No *Ensaio Sobre o Direito Administrativo*, ele reiterou insistentemente a necessidade do estudo da Ciência da Administração e, mais ainda, do estudo da realidade cultural, geográfica e sociológica de cada região a ser administrada, das características do povo, sua índole, sua história e tradições.

Aos que se recusassem a admitir que a Administração pudesse ter foros de ciência, ele respondia com sarcasmo, que a opinião era, sobretudo, seguida por aqueles que entendiam que o arbítrio e a conveniência política deveriam ser os únicos guias dos administradores. Contanto que detivessem a maioria parlamentar, aí tudo iria bem....

Uruguai propunha que as regras de administração devessem ser “apropriadas ao caráter nacional, aos costumes públicos, aos hábitos religiosos, à natureza do clima, às produções do solo, aos recursos da indústria, à posição topográfica do país, a todas as circunstâncias (que caracterizassem) a existência de uma nação”.

Com o tempo, entretanto, ponderava, com o progresso da civilização, com a maior facilidade das comunicações entre os povos, as diferenças e peculiaridades iriam diminuindo. E concluía:

Há, portanto, na administração, bem como em todas as outras ciências morais e políticas, princípios de eterna verdade, fixos e de aplicação universal, correspondentes a certas necessidades sociais, e que formam um corpo de doutrina aplicável a todos os países, embora varie o modo de execução, atentas as circunstâncias e meios de cada um. Tais são as regras que regulam a proteção e socorro aos infelizes, os estabelecimentos de beneficência e instrução pública, os meios de comunicação, o exame e solução de questões administrativas, a organização do Exército, e Marinha, etc, etc¹⁵.

Uruguai defendeu a tese da necessidade da distinção dos dois aspectos do Poder: o administrativo e o político. As duas funções, a administrativa e a política, embora enfeixadas nas

14 Ricardo Velez Rodriguez. A Influência de Guizot no Brasil, *Portal Defesa*, maio, 2008, www.ecsbdefesa.com.br

15 Visconde do Uruguai. *op.cit.* p. 48/49.

mãos de uma mesma pessoa, o chefe do governo, não deveriam ser confundidas. A propósito escreveu:

A circunstância, aliás, inevitável, de se achar o Poder administrativo, pelo menos o geral, reunido ao político e governamental, nas mesmas mãos, as do Poder Executivo, traz, com efeito, o continuado perigo da invasão dos interesses políticos na administração. A tentação é freqüente e freqüentemente os governos sacrificam considerações e vistas administrativas importantes a conveniências pessoais e políticas passageiras. A administração torna-se o vasto campo dos favores, e o meio de procurar e firmar apoio político, às vezes momentâneo, com grande prejuízo dos serviços administrativos, e às vezes com grande desmoralização.

E adiante, continuava, “assim os desvios administrativos, a ofensa a direitos em questões administrativas, não tem corretivo eficaz, suficiente e real, na responsabilidade dos Ministros, principalmente quando a injustiça recai sobre indivíduo que não tem importância política”¹⁶.

Analisando o desenrolar dos eventos das últimas décadas da história do país, a partir da Independência, Uruguai reconhecia que houvera excesso de poder enfeixado nas mãos do Governo do 1º Reinado. Reconhecia que os proponentes do Ato Adicional haviam justamente requerido maior autonomia para as províncias, que haviam ficado praticamente paralisadas pelas enormes distâncias que as separavam da Corte, onde era tudo decidido. Por outro lado, considerava que, assim como houvera excesso na centralização, assim também houvera excesso na subsequente descentralização. Daí que defendia a Lei de Interpretação do Ato Adicional, analisando a nossa experiência e avaliando criteriosamente as diversas formas de governo e instituições de países tais como Portugal, Espanha, França, Bélgica, Inglaterra e Estados Unidos.

Considerava que, pela nossa tradição e história, somos herdeiros das instituições portuguesas; porém, pela herança portuguesa, a nossa administração sempre esteve misturada com o poder judicial, gerando grandes confusões e injustiças.

O sistema inglês era o sistema que indubitavelmente ele mais admirava. Mas não o considerava aplicável ao Brasil, pelo que, na Inglaterra, o sistema se formou lentamente, através da experiência de séculos, durante os quais as instituições foram lentamente sendo forjadas e apoiadas no consentimento do povo. No Brasil, recém tornado Independente, onde todas as instituições tinham que ser criadas e inovadas, tal aprovação do povo não era possível, uma vez que o povo não tinha qualquer experiência de reflexão sobre os temas de administração política.

Baseado em Tocqueville, Uruguai também analisou as instituições americanas, mas, embora

16 Visconde do Uruguai. *op.cit.* p. 21.

reconhecesse a eficácia da democracia americana, negava a possibilidade de tal sistema ser adotado no Brasil, porque o nosso povo ainda não tinha a experiência do “*self-government*”, levada da Inglaterra para os EEUU pelos “puritanos”, para adquiri-la, era preciso um longo aprendizado.

Por fim, reconhecia que a França teria elaborado o sistema mais simples, lógico e racional de uma administração eficiente e deveras centralizada. Mas a França, era um país territorialmente pequeno quando comparado à enorme extensão territorial do Brasil. Por conseguinte, não seria adequado adotarmos integralmente o sistema francês, ainda que lhe reconheçêssemos os méritos.

De fato, ninguém teve mais experiência da enorme distância que separava os brasileiros, uns dos outros, do que o Visconde do Uruguai. Cedo havia deixado a casa paterna no longínquo Maranhão para nunca mais lá voltar. O pai, já havia saído do interior de Minas, da cidadezinha de Paracatu, na fronteira com Goiás. As distâncias faziam com que os brasileiros parecessem viver em universos à parte. O pai escrevia a Paulino lamentando o provincianismo dos homens do Maranhão, que fazia os homens do sul do Brasil lhe parecerem verdadeiros estrangeiros¹⁷.

Por tudo isso, Uruguai argumentava que, no Brasil, era necessário ter uma forte centralização, para que a política do governo atingisse todo o território. Havia que separar o poder judiciário da administração, para que os direitos individuais e a justiça não fossem atropelados por julgamentos marcados pelos sectarismos resultantes de juízes eleitos por designação dos partidos. Finalmente, era necessário que as províncias gozassem da autonomia indispensável à promoção, de acordo com as exigências das realidades locais, do bem estar das populações de cada região, de cada município.

5. Dados biográficos

Paulino José Soares de Souza nasceu em Paris no ano de 1807. O avô, Francisco Soares Vianna, era tabelião em Paracatu, Minas Gerais. O pai, José Antonio Soares de Souza, após haver terminado a instrução básica, fora para a Europa para completar a formação, como era de praxe no Brasil colonial. Em vez de seguir para Coimbra, como fez seu irmão, Belisário Soares de Souza, que no futuro viria a ser Senador do Império e membro do Conselho de Estado, José Antonio preferiu estudar medicina na França. Uma vez formado, serviu como médico no exército de Napoleão.

É de se imaginar que José Antonio não tenha desejado fazer seus estudos de medicina em Portugal por estar inflamado dos ideais revolucionários que para cá chegavam nos livros importados clandestinamente da Europa. Em Paracatu, estudara com um padre mestre com quem

¹⁷ Ver, José Antonio Soares de Souza. *A Vida do Visconde do Uruguai*. São Paulo, Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1944.

provavelmente teria partilhado a leitura destes livros. Sem dúvida, sua infância fora povoada pelos relatos da Inconfidência Mineira.

Em Paris, José Antonio casou-se com Antoinette Marguerite Gibert, filha do livreiro Gibert que, por sua participação no grupo dos girondinos, havia sido guilhotinado durante o período do Terror. Tal fato gerara na filha, que na época tinha apenas cinco anos de idade, um compreensível pavor de revoluções, pavor que a perseguiu durante toda a vida.

Com a queda de Napoleão, o jovem casal retornou a Portugal com um filho pequeno, Paulino, e, depois de alguns anos, fixou-se no Maranhão. Provavelmente aí se fixaram por ser o porto mais próximo da Europa, para onde Antoinette sonharia sempre voltar. É bem verdade que José Antônio também desenvolvera sua própria fobia a longas viagens, por que na vinda para o Brasil, o navio quase afundara.

É admissível, portanto, supor-se, que o futuro chefe conservador tenha sido marcado desde cedo por esta dupla herança: fidelidade aos ideais liberais de seu pai e repulsa a propostas revolucionárias de sua mãe.

Paulino iria permanecer com a família até aos quinze anos, idade em que também ele embarcou para iniciar os estudos de Direito em Coimbra. Após quatro anos, teve que interromper os estudos por dois motivos: um foi ter sido preso com outros estudantes brasileiros, todos acusados injustamente de haverem participado da rebelião do Porto de 1828; o outro, foi ter a universidade suspenso temporariamente as aulas.

Desgostoso e indignado por ter sido preso injustamente, Paulino embarcou de volta para o Maranhão, onde pouco tempo se deteve, seguindo depois para S. Paulo a fim de terminar o curso de Direito na Faculdade que ali acabava de ser fundada.

Em Coimbra, fora colega e amigo de Honório Hermeto Carneiro Leão, o futuro Marquês do Paraná. Na Faculdade de Direito de São Paulo fez grandes amizades com colegas oriundos da Província Fluminense, com quem iria manter correspondência e que o iriam eventualmente atrair para as lides políticas na Capital. Entre estes figuravam os nomes de futuros correligionários, principalmente o de Rodrigues Torres, o futuro Visconde de Itaboraí, que viria a ser seu concunhado.

Na casa do tio, Belisário Soares de Souza, iria conhecer a irmã mais nova tanto da mulher deste quanto da mulher do amigo, Rodrigues Torres (futuro Visconde de Itaboraí). Era Anna Maria Álvares de Azevedo Macedo e tinha 13 anos. O primeiro presente que o noivo lhe deu foi uma boneca.

Anna Maria era a filha caçula da viúva Maria Álvares de Azevedo Macedo, rica proprietária de terras na região dos lagos na Província Fluminense. Com o casamento, Paulino obteve a circunscrição que lhe permitiria candidatar-se a Deputado Provincial, ingressando assim na vida pública. Confirmava assim a tese enunciada por Gilberto Freyre, da existência de uma verdadeira “genrocracia” no Império, pela qual os ricos proprietários de terra casavam suas filhas com jovens promissores, o que lhes garantiria o controle do poder.

Nem por isso o jovem Paulino deixaria de se enamorar da noiva e de lhe dedicar poemas que ia rabiscando no verso dos papéis timbrados da Assembléia, provavelmente durante alguma peroração mais longa e tediosa: “Tal como as ondas... Não tem assento... Assim não tem... Meu pensamento...” E, tentando de outra forma, rabiscava: “Meu pensamento... Não deixa Aninha... Teu rosto amado... Um só momento...”

Teve sete filhos, seis filhos varões e só uma menina, a mais nova, alegria de sua maturidade. Em um surto de febre amarela o Visconde foi acometido pela doença. Envelheceu prematuramente, vindo a falecer com 59 anos de idade.

Morreu pobre e depois de sua morte os amigos pleitearam uma pensão para a viúva e para a menina órfã, que lhes foi concedida.

6. Considerações finais

O Visconde do Uruguai representa os valores e a mentalidade da elite governante no período imperial da nossa história. Como estadista, representou o pensamento conservador que elaborou as instituições que deram estabilidade ao país por quatro décadas e que fizeram o país ser respeitado como nação por toda a Europa.

Como liberal, era ardente defensor da liberdade. Bateu-se pela abolição do tráfico negreiro por convicção e também pela pressão exercida pela política inglesa, mas silenciou, como aliás todos os seus contemporâneos, qualquer outra menção no sentido de abolir a escravatura. Católico convicto, visitou o Papa Pio IX com quem manteve longa conversa, assegurando-lhe a fidelidade de seus súditos brasileiros. Escreveu ao amigo, o futuro Barão do Rio Branco, que ficara emocionado com a visita. Mas ao mesmo tempo era maçom, desde os tempos de estudante em São Paulo, e chegou a Grão Mestre da Maçonaria Brasileira nos últimos anos de vida. Representou assim todas as contradições que estavam latentes na mentalidade vigente. Os depoimentos dos contemporâneos dão notícias de características de sua personalidade um tanto discrepantes. Por um lado, o Visconde de Taunay escreveu dele, provavelmente referindo-se à sua atuação como diplomata, que “o Visconde do

Uruguai era capaz de dançar sobre uma mesa coberta de cristais sem quebrar nem um”. Por outro lado, os inimigos e desafetos, e os tinha muitos, diziam que era enérgico, frio, racional e duríssimo. Criticavam-no por ser implacável na aplicação da lei e na punição dos que a infringiam. Os amigos, muitos e notáveis, elogiavam-lhe pelo mesmo motivo, por ser racional e não parcial na aplicação da lei. Também elogiavam-lhe a finura no trato, o vasto saber, a inteligência e a lealdade. Era um chefe político cuja autoridade não cabia questionar. Todos lhe reconheciam a retidão de caráter e a integridade moral.

Sua figura é lembrada como a de um homem enérgico e estudioso, habilidoso e cioso de sua autoridade. Um homem austero, de fino trato e reservado. Foi um dos maiores responsáveis pela política de conciliação nacional que, por quase cinquenta anos, propiciou a paz e a prosperidade ao país.

Referências:

BORJA, Célio. Introdução, in: *Ensaio Sobre o Direito Administrativo*, do Visconde do Uruguai, Brasília,

CARVALHO, José Murilo. *Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguai*, Organização e Introdução. São Paulo: Editora 34, 2002.

COUSIN, Victor. *Du Vrai, Du Beau et Du Bien*. Huitième Edition. Paris: Didier et C&Libraires et Editeurs, 1860

LYRA, Maria de Lourdes Viana, *O Império em Construção, Primeiro Reinado e Regências*, São Paulo, Atual Editora, 2000.

MACEDO SOARES, Conselheiro. Nobiliarquia Fluminense, Parte I, in *Obras Completas* Coligadas Revistas e publicadas por seu filho, Julião Rangel de Macedo Soares, 1947

MACEDO, Ubiratan. *A Liberdade no Império*. São Paulo: Convívio, 1977.

MERCADANTE, Paulo. *A Consciência Conservadora no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

PAIM, Antônio. *História das Idéias Filosóficas no Brasil*. Londrina: UEL, 1997.

RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. Paulino Soares de Souza, Visconde de Uruguai, O Homem e Sua Obra, in *A Influência de Guizot no Brasil*, Portal Defesa, maio, 2008, www.ecsbdefesa.com.br.

SOARES DE SOUZA, Álvaro Paulino. *Três Brasileiros Ilustres*. Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1923

SOARES DE SOUZA, José Antônio. *A Vida do Visconde do Uruguay*. Rio de Janeiro: Brasileira,

Companhia Editora Nacional, 1944.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Panorama do Segundo Império*. 2 ed. Rio de Janeiro: Graphia, 2004.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *Os Construtores do Império*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

VIANNA, Helio. *Vultos do Império*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

URUGUAI, Visconde. *Ensaio Sobre o Direito Administrativo*. Tomo I e II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862.

WEHLING, Arno, e WEHLING, Maria José. A Influência Francesa no Estado Brasileiro Oitocentista, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. a.170, n,444, jul./set., 2009, p. 203-220.

Viscount of Uruguay and the ethics of a statesman

Abstract: The Viscount Uruguai, one of the most distinguished figures of the Brazilian Empire, was elected Representative in several legislatures, was made Secretary of Justice and Secretary of State more than once. He was responsible for the Law of Interpretation of the Additional Act, and for the new Code of Law that brought peace and unity to the nation, after a period of rebellions during the Regency. His book, *An Essay on Administrative Law*, inspired by an “illustrated eclecticism”, expounds his thought on the major political issues of his time.

Keywords: brazilian empire; political action; eclectic thought; ethics; life.

Data de registro: 08/05/2011

Data de aceite: 13/07/2011